



Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 9506
Em 13.06.2007
Estudo pronto
ENCARREGADO

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL N°695, DE 12 DE JUNHO DE 2007.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A INSTITUIR O VALE FEIRA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL
FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Vale Feira, que semanalmente, será fornecido aos servidores públicos municipais, sem ônus, para ser utilizado exclusivamente na feira livre do produtor rural e artesãos cadastrados no Município de Marechal Floriano-ES.

Art. 2º - O Vale Feira terá o valor de R\$ 5,00 (cinco reais) semanais e será concedido aos Servidores Municipais do Poder Executivo, efetivos e comissionados, com remuneração bruta até o valor de R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais) mensais.

§ 1º - O benefício concedido no caput deste artigo, não estará sujeito à integração na remuneração dos servidores.

§ 2º - Excluem-se do recebimento do vale feira os que prestam serviços mediante convênio com outros órgãos.

§ 3º - A concessão do vale feira aos servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo Municipal será regida por lei própria.

Art. 3º - O Vale Feira terá o valor único de R\$ 5,00 (cinco reais), sendo que o reajuste de seu valor será feito anualmente, através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar o orçamento no valor das despesas e a proceder as alterações e inclusões orçamentárias e no PPA que se fizerem necessárias para o cumprimento da presente lei.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no que entender necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 12 de junho de 2007.



ELIAS KIEFER
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONA A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O N° 695 / 2007
EM 12 / 06 / 2007
PREFEITO MUNICIPAL